



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DIRETORIA DE SAÚDE

DIEx nº 205-SOF /Sdir_ApSau/D Sau - CIRCULAR
EB: 0000125.00004456/2016-03

Brasília, DF, 12 de maio de 2016.

Do Assistente da Subdiretoria de Apoio à Saúde

Ao Sr Chefe de Estado-Maior das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10, 11ª e 12ª RM

Assunto: venda de medicamentos

Referências: a) Decreto 92.512 de 02 ABR 1986;;

b) Port Nr 653, de 30 AGO 2005; e

c) Port Nr 035-DGS, de 13 DEZ 1999.

Solicito a esse Comando Regional, o que faço por vosso intermédio, divulgar entre as OMDS subordinadas as seguintes informações sobre a venda de medicamentos:

a. a venda de medicação **somente** deverá ocorrer em OMS possuidora de Farmácia Ambulatorial do Exército (FAEx), que são abastecidas por medicamentos oriundos do LQFEx e destinam-se aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército, mediante a apresentação do cartão de beneficiário, conforme prescreve os arts. 3º e 6º do Capítulo II da Port 097-DGP, de 06 SET 2004;

b. os produtos Químicos-Farmacêuticos, Imunobiológicos e de Material de Consumo Médico e Odontológico adquiridos pelos Órgãos Provedores Regionais, por não serem fabricados pelo Laboratório Químico e Farmacêutico do Exército e que tem a finalidade de atender as necessidades de suprimento Classe VIII da diversas Organizações Militares, são destinados, exclusivamente, para atender o **universo de militares isentos**, relacionados no art. 6º do Capítulo III da Port Nr 035-DGS, de 13 de dezembro de 1999 e deverão **ser fornecidos gratuitamente para esses militares**, gerando um CDM no SIRE no grupo "Exército Brasileiro Isentos"; e

c. os medicamentos oriundos de aquisição própria, fruto da produção interna, destina-se a aplicação no usuário, **não podendo ser comercializado**.

Por ordem do Subdiretor de Apoio à Saúde.